

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 111.331.630,01 (cento e onze milhões trezentos e trinta e um mil seiscentos e trinta reais e um centavo)

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/09/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2026 às 11h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

I EDITAL

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Do Consórcio;
- 5** Acesso às informações;
- 6** Impugnação ao Edital;
- 7** Do Preenchimento da Proposta;

- 8** Da Composição e dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;
- 9** Abertura da Sessão pública e da Fase de Julgamento;
- 10** Habilitação;
- 11** Do Recurso;
- 12** Adjudicação e Homologação;
- 13** Preço e Dotação;
- 14** Condições do Ajuste;
- 15** Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições;
- 16** Condições de Recebimento e Pagamento;
- 17** Penalidades;
- 18** Condições Especiais Da Contratação Com Recursos Federais
- 19** Disposições Finais.

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO I - B Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – A: Planilha Orçamentária (PMSP/SIURB)

ANEXO II – B: Modelo Composição do BDI e das Leis Sociais (PMSP/SIURB)

ANEXO II – C: Tabela Emolumentos 2026

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a
Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declaração Geral

ANEXO V: Modelo de Indicação de Responsável Técnico

ANEXO V–A: Modelo de Declaração de Contratação Futura

ANEXO V-BI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VI Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, situada na Rua XV de Novembro, 165, São Paulo/SP, CEP 01013-001, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na sua forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA e PREÇO, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>)- **UASG nº 925058**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e do link: <https://encurtador.com.br/nbFS>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** A Concorrência tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I-B** e os demais anexos que são parte integrante deste edital, compreendendo **três agrupamentos**:

SUBPREFEITURA	
AGRUPAMENTO I	
CAMPO LIMPO	
CAPELA DO SOCORRO	
CIDADE ADEMAR	
IPIRANGA	
JABAQUARA	
M'BOI MIRIM	
PARELHEIROS	
SANTO AMARO	
VILA MARIANA	
TOTAL	9
AGRUPAMENTO II	
ARICANDUVA/VILA FORMOSA/CARRÃO	
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	
CIDADE TIRADENTES	
ERMELINO MATARAZZO	
GUAIANASES	
ITAIM PAULISTA	
ITAQUERA	
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	
MOOCA	
PENHA	
SANTANA/TUCURUVI	
SÃO MATEUS	
SÃO MIGUEL PAULISTA	
VILA MARIA/VILA GUILHERME	
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	
TOTAL	15
AGRUPAMENTO III	
BUTANTÃ	
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	
LAPA	
PERUS	
PIRITUBA/JARAGUÁ	
PINHEIROS	
SÉ	
TOTAL	7

2.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

a.2) O licitante se responsabilizará, de forma exclusiva e formal, por todas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.6) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário;

3.2 Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto nº 56.475/2015.

3.3 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada no item 1.1 deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 DO CONSÓRCIO

4.1 Será vedada a participação de qualquer empresa, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;

b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

4.1.1 Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda por, em nome do Consórcio, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

4.1.2 A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos consorciados (incluindo

nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

4.1.3 Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a.** A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b.** A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c.** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d.** O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e.** O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f.** Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g.** A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

4.1.4 Todos os documentos de habilitação listados neste Edital (item 10) deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, no caso de consórcio, para efeito de:

- a.** Habilitação Técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- b.** Habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
 - b1.** Não será permitido o somatório de índices para fins de habilitação financeira.

4.1.5 Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os

mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico siurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, siurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 6.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 6.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 6.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá anexar os documentos referentes à sua proposta técnica e à sua proposta de preços, por agrupamento que deseja participar, por meio do sistema eletrônico, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1** A ausência do anexo da proposta técnica e da proposta de preços acarretará na desclassificação do licitante.
- 7.2** A proposta de preços deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da Planilha de Orçamento, Anexo II-A, da Composição de BDI e de Leis Sociais, Anexo II-B e da garantia da proposta.
- 7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 7.5** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.8** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 7.9** No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 7.9.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.9.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 7.9.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.9.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.10** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços até a abertura da sessão pública.
- 7.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.13** A empresa licitante deverá prestar **garantia de proposta**, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto nas Portarias SF nº 76, de 22 de março de 2019 e SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alteradas pela Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025, bem como o disposto na Portaria 50/SIURB-G/2025.
- a)** A garantia de proposta para o presente objeto deverá ser prestada no valor equivalente a até 1 (um) por cento do valor de cada agrupamento em que a licitante participar, conforme tabela abaixo:

AGRUPAMENTOS	VALORES
AGRUPAMENTO I	R\$ 306.918,00
AGRUPAMENTO II	R\$ 330.935,00

AGRUPAMENTO III	R\$ 475.462,00
------------------------	-----------------------

- b)** A garantia de licitação deverá ser realizada pela empresa licitante nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos previstos neste edital.
- c)** Os documentos entregues pela empresa licitante serão conferidos com base no Anexo IX da Portaria SF nº 76/2019.
- d)** Juntamente com os documentos da prestação de garantia a empresa licitante deverá apresentar o contrato ou estatuto social.
- e)** A garantia em fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização deverá ser apresentada preferencialmente por meio digital, pelo e-mail siurbgarantia@prefeitura.sp.gov.br, para análise e validação conforme art. 4º da Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019.
- f)** Não sendo possível a validação por inconsistência, ausência de registro ou divergência de dados, a garantia não será aceita, implicando na desclassificação da proposta do licitante quanto ao requisito garantia de proposta.
- f.1)** No caso excepcional de instabilidades no sistema que impossibilitem a validação da garantia até a abertura da Sessão Pública, desde que comprovado o envio tempestivo pelo licitante, a validação ocorrerá no decorrer do certame, da abertura até a fase de habilitação e não constituirá requisito de desclassificação.
- g)** Para garantia em dinheiro a empresa licitante deverá atentar-se aos procedimentos contidos no Anexo IX da Portaria SF nº 76/209.
- h)** Para conformação do pagamento do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) a empresa deverá encaminhar a DAMSP e o respectivo comprovante de pagamento para validação e registro junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- i)** A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

8. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica do agrupamento que deseja participar, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

8.1.1 Proposta técnica deverá ser enviada em documentos no formato PDF, devidamente identificados por nome, contendo a assinatura digital do responsável legal em todos os arquivos.

8.1.2. Proposta técnica deverá conter também:

- a)** Apresentação da Empresa: breve histórico da empresa, missão, visão, estrutura organizacional e experiência no ramo de atividade correlata ao objeto licitado.
- b)** Descrição da Solução Técnica Ofertada;
- c)** Equipe Técnica: Relação dos profissionais que atuarão no objeto;
- d)** Capacidade Técnica da Empresa: Comprovação de contratos similares já executados;

8.1.3 A proposta técnica deverá ser apresentada conforme as orientações e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

9.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação de intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 11 deste Edital.

9.2.1. O prazo estimado para análise e atribuição de notas às propostas técnicas e de preço poderá ser de até 30 (trinta) dias úteis.

- 9.2.2** Eventual antecipação ou postergação dos prazos a que se refere o item 9.2.1 deverá ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via diário oficial da cidade de São Paulo e através do sistema Compras Gov.
- 9.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5.** O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.6.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.6.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de habilitação.
- 9.8.** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão, em conjunto com a banca designada, realizará a verificação da conformidade das propostas.
- 9.9.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste Edital.
- 9.10.** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 9.11.** No julgamento das propostas técnicas será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático adotado no item 11.2.5 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 9.11.1** As Notas calculadas serão arredondadas até a segunda casa decimal consoante a norma da ABNT 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 9.12.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:
- a) não contemplarem ou desatender a qualquer das exigências do Edital, quanto à documentação apresentada na Proposta Técnica;
 - b) não apresentar o conjunto de profissionais, que resultem aprovados, necessários para completar a Equipe Técnica;
 - c) não atingir a Nota Técnica (NT) mínima de 60 (sessenta) pontos; e
 - d) contiverem alusão ao conteúdo da Proposta de Preços ou fizerem quaisquer referências a preços.
- 9.13.** Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.14. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) apresentarem valor unitário e/ou global dos serviços e/ou materiais superior ao orçado pela Administração.
- b) apresentarem quantitativo ou item de serviços e/ou materiais diversos ao apresentado no Anexo II-A.
- c) não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha Orçamentária Referencial.
- d) apresentarem BDI superior ao contido no Anexo II-A, desde que comprovada que a compensação com os custos diretos demonstre preços inexequíveis ou superiores aos orçados pela Administração.
 - d.1) A composição de taxa de BDI tenha seu resultado decorrente de utilização de alíquota de tributo inferior ao estabelecido na legislação pertinente.
 - d.2) A composição de Encargos Sociais tenha seu resultado decorrente de utilização de alíquota de tributo inferior ao estabelecido na legislação correspondente.
- e) apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.
- f) contiverem vícios insanáveis.
- g) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- h) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- j) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.
- k) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que seja insanável.

9.15. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- 9.16.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.17.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.18.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.19.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.19.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.19.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.21.** As avaliações das Propostas Comerciais serão feitas, levando-se em conta os critérios de julgamento abaixo descritos.

9.21.1 As propostas comerciais deverão prever pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.21.2 As Notas atribuídas às Propostas Comerciais serão calculadas de acordo com a fórmula abaixo, adotando-se duas casas decimais, sem arredondamento, na apuração das notas:

$$NPPI = 100 - \{ [(Pi - Pcrt) / (Ved - Pcrt)] \times 30 \}$$

Onde:

NPPI = Nota da Proposta de Preços de uma LICITANTE “i”; **Pi = Preço proposto pela LICITANTE “i”;**

Ved = Valor do orçamento estimativo da SIURB; e

Pcrt = Preço de corte, sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

9.22. Na análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, utilizando-se até duas casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se as demais, pela seguinte forma:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NC) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Nota da Proposta de Preços

9.22.1. As propostas serão classificadas na ordem decrescente de sua Nota Final Classificatória, sendo considerada vencedora (se habilitada), a LICITANTE cuja proposta obtiver a maior Nota Final Classificatória.

9.22.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

9.24. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26. Na avaliação de conformidade das propostas técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

10 HABILITAÇÃO:

10.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.1.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

10.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

10.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o agente de contratação verificará a possibilidade de obter os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.2.2. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio obterão dos documentos exigidos no subitem 10.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o agente de contratação solicitará sua apresentação pela licitante, acompanhado dos demais documentos.

10.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o agente de contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- e)** Declaração Geral, ANEXO IV

10.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III deste edital.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

10.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** Licitante individual deverá apresentar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d)** No caso de consórcio, este deverá apresentar capital mínimo acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido da licitante individual, conforme § 1º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** O item d não se aplica a consórcio composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, portanto nestes casos, o consórcio deverá comprovar o valor constante no item c.
- f)** Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), conforme Anexo X, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e;
 - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$
- g)** A declaração deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme § 1º, do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- i) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4 Qualificação técnica:

- a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem o seu responsável técnico;
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa LICITANTE como CONTRATADA, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior e técnico nas seguintes modalidades:
 - **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;**
 - **01 (um) Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor;**
 - **01 (um) Assistente Social ou Sociólogo;**
 - **01 (um) Advogado;**
 - **01 (um) Topógrafo ou Técnico em Agrimensura;**
 - **01 (um) Operador de Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT/DRONE, quando aplicável ao escopo da Ordem de Serviço.**

OBS.: Os profissionais que compõem a equipe técnica são responsáveis pela elaboração dos Cadastros Técnicos Imobiliários e Avaliações Individuais de Imóveis – CTIA, análises dominiais, levantamentos planimétricos e planialtimétricos, elaboração de Plantas Expropriatórias, avaliações imobiliárias, pesquisas registrais, georreferenciamento, estudos fundiários e demais produtos técnicos que subsidiam a definição das áreas atingidas, a identificação dos titulares de direitos, a apuração dos valores indenizatórios e a instrução dos processos administrativos e judiciais de desapropriação.

- d) A comprovação de que os profissionais acima mencionados pertencem ao quadro permanente da empresa deve ser feito mediante apresentação de contrato social,

carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO V-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**.

e) A pontuação e demais critérios de avaliação da equipe técnica retro elencada são os constantes do item 11.2.2 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validação.

10.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio.

10.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.6.5 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.6.6 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.6.7 O agente de contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cob/es/empresas_punidas/9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.6.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.7 Os documentos serão analisados pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 10.7.2** Sendo inabilitada a proposta que tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 10.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 10.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11 DO RECURSO

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;
- 11.3.** A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.
- 11.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso.
- 11.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 11.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.9.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10.** Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** O resultado do certame ficará sujeito à Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL, realizada pela mandatária federal, como condição para liberação dos recursos.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1** As condições do Registro de Preços constam no **ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 13.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 deste edital.

- 13.2.1** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.3** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, cujos prazos de validade não estejam vencidos:
- a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente
 - a.1) Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preço, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
 - a.2) Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.
 - a.3) Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - a.5) Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – CND.
- 13.4** A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade
- 13.5** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração retomar o procedimento, e convocar a segunda melhor classificada no presente certame, com vistas a celebração do registro de preço.
- 13.6** A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

- 13.7** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.8** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, conforme critérios estabelecidos no art. 99 do Decreto 62.100/2022.
- 13.8.1** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 13.9** A presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, como NÃO PARTICIPANTES, desde que sua adesão seja aprovada pelo órgão Gerenciador, respeitando os limites previstos no § 2º, art. 111 do Decreto nº 62.100/2022.

13.10 DO CONTRATO

- 13.10.1** A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI deste Edital);
- 13.10.2** O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, ao preço e reajuste, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII deste Edital).

14.5 DA GARANTIA PARA CONTRATAR

- a)** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos da Portaria 338/2021.

- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II.** Seguro-garantia;
- III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

c) Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

g) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 14.5 “b”.

h) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

i) Para fins de recolhimento da garantia deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1 São aplicáveis, as licitantes e contratada(as), as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

15.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços, retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

15.3.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 15.4** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 15.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.
- 15.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 15.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 17h.
- 15.7.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 15.7.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 15.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/2013.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.4.1** A futura contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer fim diverso do estabelecido contratualmente. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.
- 16.4.1.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 16.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 16.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.8** O agente de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.
- 16.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 16.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, **sem anuência da Contratante**, sob pena de rescisão.
- 16.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 16.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 16.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.
- 16.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 16.17** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 16.18** O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 16.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 16.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 16.21** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente certame.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS ALMEIDA DE ANDRADE**
Data: 22/10/2026 15:50:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Almeida de Andrade
Subscritor do Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

Disponível no link: <https://encurtador.com.br/nbFS>

ANEXO I-B
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

Disponível no link: <https://encurtador.com.br/nbFS>

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AGRUPAMENTO _____

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

1. A empresa inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

- a.** Valor total de custos básicos: R\$ ()
- b.** Valor das Despesas Indiretas: R\$ ()
- c.** Valor Total: R\$ ()

2. Data Base: **JANEIRO/26**

3. A licitante declara que adotou Leis Sociais Trabalhistas de ____%, para _____

4. A licitante declara que adotou BDI(s) de _____%

3. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

4. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).
6. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO II-A
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PMSP/SIURB)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE

Disponível no link: <https://encurtador.com.br/nbFS>

**ANEXO II-B
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DAS LEIS SOCIAIS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

BDI ONERADO EDIFICAÇÕES 3 20,11% (PMSP)

Escritório Central	4,93%	1,0493
Lucro Bruto	8,00%	1,1332
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,00%	1,2011
BDI		20,11%

BDI ONERADO PAVIMENTAÇÃO 3 22,76% (PMSP)

Escritório Central	6,67%	1,0667
Lucro Bruto	8,00%	1,1521
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,22758
BDI		22,76%

BDI ONERADO ESTRUTURA 3 24,31% (PMSP)

Escritório Central	6,88%	1,0688
Lucro Bruto	8,00%	1,1543
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	3,50%	1,2431
BDI		24,31%

BDI ONERADO PROJETOS 3 33,20% (PMSP)

Escritório Central	12,72%	1,1272
Lucro Bruto	8,00%	1,2173
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	5,00%	1,3326
BDI		33,20%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3 15,00% (PMSP)

Escritório Central	6,89%	1,0689
Lucro Bruto	8,00%	1,1543
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	3,50%	1,1512
BDI		15,00%

Fonte: https://prefeitura.sp.gov.br/web/obras/w/tabelas_de_custos/355179

A	3 HORISTAS (ONERADA)	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
A2	FGTS	8,00
A3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A4	SESI	1,50
A5	SENAI	1,00
A6	SEBRAE	0,60
A7	INCRA	0,20
A8	Seguro contra risco e acidente de trabalho	3,00
A9	SECONCI	1,00
TOTAL DO GRUPO A		37,80%

B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)	
B1	Descanso semanal remunerado	17,50
B2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B3	Auxílio enfermidade	0,23
B4	Licença Paternidade	0,24
B5	Acidente de Trabalho	2,59
B6	Faltas Abonadas	0,73
B7	Dias de chuva e outras dificuldades	1,49
B8	13º Salário	10,97
TOTAL DO GRUPO B		37,61%

C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)	
C1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C2	Férias indenizadas	14,62
C3	Aviso Prévio indenizado	13,36
C4	Indenização adicional (Lei 7.238/84	1,11
TOTAL DO GRUPO C		33,49%

D	REINCIDÊNCIAS (%)	
D1	Reincidência de A sobre B	14,22
TOTAL DO GRUPO D		14,22%

E	COMPLEMENTARES (%)	
E1	Vale Refeição	16,91
E2	Vale Alimentação	10,93
E2	Vale Transporte	5,22
E3	EPI's	0,18
E4	Seguro de vida coletivo	1,00



TOTAL DO GRUPO E	34,25%
TOTAL DE ENCARGOS	157,37%



ANEXO II-C
TABELA DE EMOLUMENTOS 2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

Disponível no link: <https://encurtador.com.br/nbFS>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 5) Que estão cientes das normativas previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
- 9) Que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos disponíveis neste edital.
- 10) Ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e do escopo objeto que trata a presente licitação.
- 11) Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de
_____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
INDICA como responsável técnico e equipe técnica os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/CARGO



CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, ____ (qualificação), inscrito no CREA (ou registro competente) sob nº _____, **DECLARO** estar ciente da minha indicação como responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº ____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida indicação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), ____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90005/2026/SIURB, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)
Nome



Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital de Concorrência Eletrônica nº 90005/2026/SIURB e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual está submetido.

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)
Nome
RG/CPF

ANEXO V-B
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = ____
1.2. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = ____
1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = ____

AC = Ativo Circulante
RPL = Realizável a longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/contador)

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/26/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2026/0003859-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE.

Ata de Registro de Preços nº

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal MARCOS MONTEIRO, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa (*nome da licitante vencedora*), inscrita no CNPJ nº (*número do CNPJ*), situada na(o) (*endereço*), aqui representada por (*nome, qualificação, RG e CPF*), doravante designada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência –

Anexo I do Edital de Concorrência que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços abrange a(s) seguinte(s) região(ões):

SUBPREFEITURA	
AGRUPAMENTO I	
CAMPO LIMPO CAPELA DO SOCORRO CIDADE ADEMAR IPIRANGA JABAQUARA M'BOI MIRIM PARELHEIROS SANTO AMARO VILA MARIANA	
TOTAL	9
AGRUPAMENTO II	
ARICANDUVA/VILA FORMOSA/CARRÃO CASA VERDE/CACHOEIRINHA CIDADE TIRADENTES ERMELINO MATARAZZO GUAIANASES ITAIM PAULISTA ITAQUERA JAÇANÃ/TREMembé MOOCA PENHA SANTANA/TUCURUVI SÃO MATEUS SÃO MIGUEL PAULISTA VILA MARIA/VILA GUILHERME VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	
TOTAL	15
AGRUPAMENTO III	
BUTANTÃ FREGUESIA/BRASILÂNDIA LAPA PERUS PIRITUBA/JARAGUÁ PINHEIROS SÉ	
TOTAL	7

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) e as quantidades estimadas são estabelecidos conforme segue:

ITEM	CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE	CIP + LAUDO DE AVALIAÇÃO
Lotes com área de até 5.000m ²	R\$	R\$
Lotes com área de 5.000m ² a 20.000m ²	R\$	R\$
Lotes com área acima de 20.000m ²	R\$	R\$

2.2 O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS.

3.2 São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.2.1. promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.2. aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços;

3.2.3. promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES;

3.2.4. indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;

3.2.5. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

3.2.6. aplicar o reajuste aos preços registrados durante a vigência desta Ata, conforme disposto em sua Cláusula Nona;

3.2.7. receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;

3.2.8. autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

3.2.9. divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo;

3.2.10. cancelar o registro de preços.

3.3. São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.3.1. formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;

3.3.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

- 3.3.3.** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;
- 3.3.4.** manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);
- 3.3.5.** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 3.3.6.** prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 3.3.7.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.3.8.** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;
- 3.3.9.** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.
- 4.1.2.** Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme cláusula 13.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.

5.2. A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.2.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.

5.2.2. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:

5.3.1 Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de



Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.

5.3.2. Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.2. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.

5.5.1. A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.

5.5.2. Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.5.3. A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.6. As contratações deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais.

5.6.1. As contratações adicionais formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR poderão superar em até 100% (cem por cento) os respectivos quantitativos estimados, desde que devidamente justificadas.

5.6.2. O conjunto das contratações adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR e das adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.7. Na hipótese de contratações adicionais, nos termos da cláusula 5.6 e suas subcláusulas, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.

5.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar a contratação adicional caso possa acarretar prejuízo ao fornecimento das quantidades registradas ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.9. Será priorizada a contratação das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

5.10. A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste registro preços e os quantitativos registrados para cada um deles estão relacionados no Anexo II desta Ata.

6.1.1. É vedado, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto desta Ata durante a sua vigência.

6.2. Para cada utilização desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o quantitativo pretendido.

6.2.1. A unidade requerente deverá instruir o processo com o Formulário de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará a DETENTORA e certificará a economicidade dos preços registrados.

6.3.1. Para os fins do disposto na cláusula 6.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará a DETENTORA, observado o disposto na cláusula 5.5 desta Ata de Registro de Preços.

6.4. As contratações serão formalizadas por cada ÓRGÃO PARTICIPANTE e deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais, desde que observada a cláusula 5.6 e autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. São atribuições dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.5.1. manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

6.5.2. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre as contratações efetivamente realizadas, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua celebração;

6.5.3. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

6.5.4. aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

6.5.5. aplicar quaisquer penalidades em virtude de infrações praticadas após o término de vigência desta Ata de Registro de Preços

6.5.6. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

6.5.7. aplicar reajustes de preços que venham incidir após o término de vigência desta Ata, observado o disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à ata de registro de preços na condição de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES,

mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.1.1. A entidade ou órgão municipal interessado deverá instruir o processo com o Formulário Padrão de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

7.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA.

7.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até (*indicar o prazo*), observado o prazo de vigência da ata.

7.3.1. O prazo de que trata a cláusula 7.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

7.5. As adesões não poderão exceder, por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado, observado, ainda, o disposto na cláusula 5.6.2 desta Ata.

7.6. Efetivada a contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE passa a ter as mesmas atribuições do ÓRGÃO PARTICIPANTE previstas na cláusula 6.5.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – REAJUSTE

8.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no decurso mínimo de **1 (um) ano**, contados da data-base correspondente à data do orçamento estimado (janeiro/2026),

8.2 Após o decurso mínimo de 1 (um) um ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado (janeiro/2026)) e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 146/2026 e do Decreto nº 64.775/2025.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NOVA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

9.2.3. Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.4. Caso comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.

9.2.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO PARTICIPANTE; ou

10.2.2. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado ÓRGÃO PARTICIPANTE para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência da DETENTORA e do ÓRGÃO PARTICIPANTE que sofrer redução dos quantitativos iniciais.

10.5. O remanejamento das quantidades registradas será formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;

11.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.5. sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.2.1. Por razão de interesse público;

11.2.2. A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 10.1.3 desta Ata.

11.3. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

12.1.1. O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo V do Edital, que integra esta Ata).

12.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.3. É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.

12.3.1. O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.4. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 12.1, salvo justificativa aceita pela Administração.

12.4.2. Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

12.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.

12.4.3.1. A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.

12.4.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 13.6 desta Ata.

12.4.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.

12.5. Nas hipóteses das cláusulas 13.4.1 a 13.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.

12.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.

12.8. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 Para os fins desse contrato, serão utilizadas as definições apresentadas no Art.5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes ao tema. Dessa forma, as partes concordam em considerar os termos e seus respectivos significados, no a seguir:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- f) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- g) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- h) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- i) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- j) ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados;
- k) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- l) Agentes de tratamento: o controlador e o operador.
- m) Suboperador: Aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

13.2 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais Normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

13.2.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

13.2.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

13.3 O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

13.4 Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos,

sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles relacionados à execução do objeto do presente contrato.

- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - i. os dados se tornarem desnecessários;
 - ii. término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos

de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

- k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

13.5 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

13.5.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula Z.5, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- ii. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- iii. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- iv. descrição das possíveis consequências do incidente;
- v. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- vi. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em

- vii. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

13.6 As informações referidas nos incisos da subcláusula Z.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

13.7 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

13.8 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

13.9 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- i. confirmação da existência de tratamento;
- ii. acesso aos dados pessoais;
- iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- v. informação sobre compartilhamento de dados;
- vi. informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

13.10 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

13.11 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

13.12 A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

13.13 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.14 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual

prevista na cláusula XX deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.15 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): siurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

14.4. As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

14.5. São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital de Concorrência nº e seus anexos, as atas da Concorrência e a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.



14.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – FÓRUM da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos Participantes (*se houver*).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante(s) legal(is) da DETENTORA

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXX/SIURB/2X

PROCESSO N° 6022.2026/0003859-4

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90018/26/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$ ____ (____)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB** e a empresa _____.

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB** neste ato representada por seu secretário, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____,

neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. SEI _____ do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E/OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO PARA ESTUDOS PRELIMINARES DE VIABILIDADE**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os serviços serão executados no Município de São Paulo, considerando o total dos serviços a serem prestados com a extensão territorial das Subprefeituras e serão divididos em 03 (três) agrupamentos, conforme discriminado a seguir:

Estimativa dos Interessados								
Secretaria Interessada	Subprefeitura Atingida	Melhoramento	Quantidade de Imóveis até 5.000m²	Quantidade de imóveis entre 5.000m² e 20.000m²	Quantidade de imóveis acima de 20.000m²	Quantidade de estudos de identificação fundiária	Quantidade de imóveis de desapropriações compulsórias previstas	Previsão de contratação
SGM	Sé	A definir	5	5	5	5	5	2027
SVMA	JT	Parque Borda da Cantareira - Engordador	-	-	-	142	-	Imediata
SVMA	JT	Parque Borda da Cantareira - Santa Maria	-	-	-	350	-	Imediata
SVMA	JT	Parque Borda da Cantareira - Tremembé-Fonte Glacinda	-	-	-	53	-	Imediata
SVMA	PJ	Parque Borda da Cantareira - Parada de Taipas	-	-	-	152	-	Imediata
SVMA	PR	Parque Borda da Cantareira - Botuquera	-	-	-	256	-	Imediata
SVMA	CV E FB	Parque Borda da Cantareira - Itaqueçu-Slipo	-	-	-	4	-	Após a Publicação do DUP
SVMA	PR	Parque Anhangüera - ampliação	-	-	-	308	-	1º semestre 2027
SVMA	PR	Parque Cavas de Ouro	-	-	-	28	-	1º semestre 2027
SVMA	CV E FB	Parque Peruche - Vila Ester/ Sítio Nias	-	-	-	6	-	Após a Publicação do DUP
SVMA	CS	Parque Cratera de Colônia - Fase II	-	-	-	4000	-	1º semestre 2027
SVMA	CS	Parque Menanciais Paulistanos - Itaim Viterbo	-	-	-	192	-	1º semestre 2027
SVMA	CS	Parque Menanciais Paulistanos - Ribeirão Bororé	-	-	-	247	-	1º semestre 2027
SVMA	CS	Parque Menanciais Paulistanos - Paulo Gullguer	-	-	-	8	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Menanciais Paulistanos - Araguara	-	-	-	258	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Menanciais Paulistanos - Pelot-Jussé	-	-	-	1111	-	1º semestre 2027
SVMA	MB	Parque Linea do Sussapiranga - núcleo M'Boi Mirim/Riviera Paulista	-	-	-	370	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Borda Serra do Mar	-	-	-	6383	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Borda da Serra do Mar - N Sítio Curucutu	-	-	-	57	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Vale do Embu-Guaçu	-	-	-	1543	-	1º semestre 2027
SVMA	PA	Parque Ribeirão Caulim	-	-	-	2	-	Após a Publicação do DUP
SVMA	PA	Centro de Referência Ambiental Borboletário	-	-	-	13	-	Após a Publicação do DUP
SVMA	VP	Parque Verde do São Lucas - Linhas Correntes	-	-	-	8	-	Imediata
SPTRANS	PA	Terminal Perus	11	2	0	13	13	Imediata
SPTRANS	PA	Viário Perus	28	0	2	30	30	Imediata
SPTRANS	IQ	Corredor Itaquera - Trecho Binário	89	2	0	91	91	dez/26
SMS	-	-	4	6	1	-	8	-
TOTAL:			137	15	8	15630	147	

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de () meses, a contar da Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de __ (____) meses é de R\$ ____ (_____).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____ no valor de R\$ ____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, após o decurso mínimo de **1 (um) ano**, contado da data base correspondente à data do orçamento estimado (janeiro/2026), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 146/2026, bem como Decreto Municipal nº 64.775/2025.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. **(Quando for o caso)**, as partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.2.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.
- 5.2.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.3. **(Quando for o caso)**, a Contratada deverá no prazo de 6 (seis) meses implantar programa de integridade, conforme estabelece o § 4º, do Art. 25 da Lei 14.133/2021 c/c o § único do Art. 34 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se

apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 275, de 05 de setembro de 2024 ou alterações posteriores.

7.2. Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022.

7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,



acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Requisição de execução de serviços;
 - b) Certidão de Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
 - d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e) Ficha de Dados Cadastrais – FDC;
 - f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- g) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica devidamente atestada;

Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

- k) Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços no período a que se refere o pagamento devidamente assinada/rubricada;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da guia quitada do INSS (GPS) correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- r) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

Obs: os documentos elencados na cláusula 7.4 de "l" a "r" somente são aplicáveis na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, conforme disposto no artigo 1º, § 1º da Portaria SF 170/2020.

- s) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região

Metropolitana onde serão prestados os serviços. (Redação dada pela Portaria SF nº 257/2020);

- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item

10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo

mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº _____ no valor de R\$ _____ (_____) correspondente ao importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade **seguro-garantia**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.10 Para os fins desse contrato, serão utilizadas as definições apresentadas no Art.5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes ao tema. Dessa forma, as partes concordam em considerar os termos e seus respectivos significados, no a seguir:

- n) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- o) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica,

convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- p) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- q) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- r) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- s) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- t) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- u) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- v) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- w) ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados;

- x) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- y) Agentes de tratamento: o controlador e o operador.
- z) Suboperador: Aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

13.11 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

13.11.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

13.11.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

13.12 O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

13.13 Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela



CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- l) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- m) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- n) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- o) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- p) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles relacionados à execução do objeto do presente contrato.
- q) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- r) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados

ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

s) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

i. os dados se tornarem desnecessários;

ii. término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

t) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

u) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

v) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

13.14 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

13.14.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula Z.5, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- ii. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- iii. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- iv. descrição das possíveis consequências do incidente;
- v. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- vi. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- vii. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

13.15 As informações referidas nos incisos da subcláusula Z.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

13.16 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e admin-

istrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

13.17 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

13.18 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- vii. confirmação da existência de tratamento;
- viii. acesso aos dados pessoais;
- ix. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- x. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- xi. informação sobre compartilhamento de dados;
- xii. Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

1210 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE,

devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

13.15 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

13.16 A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

13.17 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.18 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na cláusula XX deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.15 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato”

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº **900XX/26/SIURB** sob documento SEI nº _____ e _____ do processo administrativo nº _____.

- 13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de 202X.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: